

SELEÇÃO PÚBLICA 01/2026

EDITAL FLORESTAS PRODUTIVAS COM BARRAGINHAS

ANEXO 08

MINUTA DE INSTRUMENTO CONGÊNERE

MINUTA DE INSTRUMENTO CONGÊNERE Nº ____/2026

INSTRUMENTO CONGÊNERE Nº XXX/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO FLORESTAS PRODUTIVAS COM BARRAGINHAS PARA A RETOMADA ECONÔMICA NA BACIA DO RIO DOCE, NO ÂMBITO DO ANEXO 5 - PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E À RETOMADA ECONÔMICA – PRE RURAL, DECORRENTE DO NOVO ACORDO DO RIO DOCE.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5 Lote C, Torre D, Cep 70830-030, na cidade de Brasília - DF, doravante denominada ANATER, neste ato representada pela Sra. **LOROANA COUTINHO DE SANTANA**, Presidente e a entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada **ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA IMPLEMENTADORA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO CONGÊNERE**, decorrente do Edital de Seleção Pública nº 001/2026, com fundamento no art. 123 do Regulamento de

Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, na Resolução CRD nº 15/2026 e nas demais normas aplicáveis ao Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento Congênere tem por objeto a implementação integrada do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce, mediante cooperação institucional e conjugação de esforços entre a ANATER, na condição de Entidade Gestora Executora e a ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA, para consecução de objetivos de interesse comum voltados à recuperação produtiva, ambiental e socioeconômica dos territórios abrangidos pelo Projeto, compreendendo ações de recuperação produtiva e ambiental, segurança hídrica, fortalecimento da agricultura familiar, inclusão socioprodutiva, inovação rural, resiliência climática, governança territorial, implantação de florestas produtivas, barraginhas, unidades de referência tecnológica e demais ações previstas no Edital de Seleção Pública nº 001/2026.

1.2. O objeto compreende a implementação das atividades, produtos, metas, entregas, indicadores e resultados previstos para o lote selecionado, observadas as disposições do Edital, seus anexos, a Proposta Completa aprova e selecionada e os demais instrumentos de planejamento e monitoramento vinculados ao Projeto.

1.3. O presente Instrumento vincula-se ao Edital de Seleção Pública nº 001/2026, à proposta apresentada pela ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA, à Resolução CRD nº 15/2026 e aos demais documentos que integram o processo de seleção pública e formalização do arranjo institucional, independentemente de transcrição.

1.4. O presente Instrumento Congênere possui natureza jurídica cooperativa, institucional e de fomento, não se caracterizando como contrato administrativo de prestação de serviços, terceirização de atividades, instrumento de fornecimento de bens ou mera relação comercial, constituindo mecanismo de cooperação voltado à implementação de ações de interesse comum relacionadas ao Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce.

1.5. A implementação das ações observará as diretrizes do Novo Acordo Rio Doce, da Resolução CRD nº 15/2026, das deliberações do Comitê Rio Doce, das normas do Fundo Rio Doce, das orientações do Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e à Retomada Econômica – PRE Rural do Anexo V, da Proposta Completa aprovada e das normas expedidas pela ANATER para gestão, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

1.6. As partes reconhecem que o presente Instrumento decorre da convergência de objetivos institucionais e da necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais e territoriais para implementação do Projeto, visando à geração de benefícios econômicos, sociais, produtivos, ambientais e climáticos para os territórios atendidos.

1.7. A execução das ações previstas neste Instrumento deverá observar os princípios da cooperação institucional, da eficiência, da economicidade, da transparência, da participação social, da sustentabilidade, da territorialidade, da boa-fé, da prestação de contas e da busca de resultados de interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Instrumento Congênere, independentemente de transcrição, formando um conjunto indissociável para todos os fins de direito:

I – Edital de Seleção Pública nº 001/2026 e seus anexos;

II – Orientações Gerais;

III - Resolução CRD nº 15/2026, que aprovou o Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce;

IV – Proposta Completa, que inclui plano de trabalho e cronograma físico-financeiro dentre outros componentes, da ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA e aprovada no âmbito da Seleção Pública;

V – Termo de Arranjo Colaborativo – Anexo 06 ao Edital da Seleção Pública, devidamente assinado pelas entidades, se for o caso;

VI – Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER;

VII - Normas, orientações e deliberações aplicáveis do Comitê Rio Doce, do Fundo Rio Doce e do Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e à Retomada Econômica – PRE Rural;

VIII – Demais documentos constantes do processo administrativo da Seleção Pública.

2.1.1. Os documentos integrantes deste Instrumento complementam-se reciprocamente e deverão ser interpretados de forma sistemática, observando-se a finalidade pública do Projeto, os objetivos de interesse comum das partes e os princípios da cooperação institucional que fundamentam este arranjo.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

I – o presente Instrumento Congênere;

II – Orientações Gerais;

III – Proposta Completa da ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA aprovada;

IV – Edital de Seleção Pública nº 001/2026 e seus Anexos;

V - Demais documentos integrantes do processo.

2.2.1. A interpretação dos documentos integrantes deverá privilegiar a preservação do objeto, a consecução dos resultados pactuados, a efetividade das ações, a boa-fé entre as partes e os objetivos de interesse comum que fundamentam o presente Instrumento Congênere.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento Congênere terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, período considerado necessário para a implementação das ações, o alcance das metas pactuadas e a consecução dos resultados previstos no Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce.

3.2. A vigência estabelecida poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que demonstrado a necessidade de continuidade das ações para alcance dos objetivos estabelecidos, a manutenção do interesse público e do interesse comum das partes, a disponibilidade de recursos para execução das atividades remanescentes e a compatibilidade com as diretrizes do Novo Acordo Rio Doce, do Comitê Rio Doce e do Fundo Rio Doce.

3.3. A prorrogação da vigência poderá ocorrer para viabilizar a conclusão das ações previstas na Proposta Completa, a consolidação dos resultados pactuados, a adequação dos cronogramas de execução ou o atendimento de situações supervenientes que impactem a implementação do projeto, desde que devidamente justificadas e formalmente aprovadas pela ANATER.

3.4. Eventual alteração do prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, previamente instruído com manifestação técnica que demonstre sua necessidade para a adequada execução do objeto, a consecução dos objetivos de interesse comum e o alcance dos resultados previstos neste Instrumento Congênere.

3.5. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, alteração das metas, dos resultados, dos valores ou das demais condições pactuadas, salvo quando expressamente autorizada e formalizada pelas partes nos instrumentos competentes.

3.6. Encerrada a vigência do Instrumento, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas à prestação de contas, ao fornecimento de informações, à disponibilização

de documentos comprobatórios, ao atendimento de auditorias, fiscalizações e demais procedimentos de controle eventualmente instaurados pelos órgãos competentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O montante global de recursos destinados à implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere corresponde a R\$ _____ (_____), observada a Proposta Completa, em especial componentes de plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, e as demais disposições constantes dos documentos integrantes do Instrumento.

4.2. Os recursos previstos nesta Cláusula destinam-se exclusivamente à implementação das ações, metas, entregas e resultados pactuados no âmbito do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Novo Acordo Rio Doce, pela Resolução CRD nº 15/2026 e pelos instrumentos de planejamento e monitoramento aprovados pela ANATER.

4.3 Os recursos abrangem todas as despesas necessárias à adequada implementação das ações previstas na Proposta Completa, incluindo despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, equipamentos, materiais, logística, monitoramento, capacitações, comunicação, gestão da informação e demais despesas necessárias ao alcance dos resultados pactuados.

4.4. A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade, boa governança e adequada gestão dos recursos destinados ao Projeto.

4.5. Eventuais reprogramações financeiras, remanejamentos ou adequações do Plano de Aplicação deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da ANATER.

4.6. Os recursos previstos neste Instrumento não possuem natureza de contraprestação por serviços executados, constituindo meios necessários para viabilizar a implementação das ações e o alcance dos objetivos de interesse comum pactuados pelas partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Os recursos destinados à execução deste Instrumento Congênere são provenientes das ações vinculadas ao Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e à Retomada Econômica – PRE Rural, observadas as deliberações do Comitê Rio Doce, as diretrizes do Fundo Rio Doce e as normas aplicáveis.

5.2. A execução orçamentária e financeira observará a Proposta Completa aprovada, onde constam os componentes de plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, e o Cronograma de Adiantamento estabelecido pela ANATER, devendo guardar compatibilidade com as metas, ações, entregas e resultados pactuados no âmbito do presente Instrumento.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá de forma gradual e vinculada às etapas de implementação previstas na Proposta Completa, observadas as regras de monitoramento, acompanhamento e comprovação da execução.

5.4. Os recursos disponibilizados deverão ser aplicados exclusivamente na execução das ações previstas neste Instrumento Congênere, vedada sua utilização para finalidades distintas das estabelecidas no Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas e a Proposta Completa aprovada.

5.5. Eventuais adequações do cronograma físico-financeiro, reprogramações de execução ou ajustes na distribuição dos recursos poderão ser realizadas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação prévia da ANATER, desde que não comprometam os objetivos, metas e resultados pactuados.

5.6. A continuidade da execução das ações previstas neste Instrumento permanecerá condicionada à disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao projeto e às regras de execução financeira aplicáveis ao Programa de Retomada Econômica – PRE Rural, sem prejuízo da adoção de medidas de reprogramação ou adequação necessárias à preservação dos resultados.

5.7. A execução financeira deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e boa governança, assegurando a adequada aplicação dos recursos, a implementação das ações previstas e a consecução dos objetivos de interesse comum que fundamentam a cooperação institucional estabelecida por meio deste Instrumento Congênere.

5.8. Para fins de movimentação, controle, rastreabilidade e execução financeira dos recursos vinculados ao presente Instrumento Congênere, a ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá providenciar a abertura e manutenção de conta específica no Banco do Brasil, por meio da plataforma BB Ágil, sendo vedada a utilização da conta para movimentação de recursos estranhos ao objeto deste Instrumento. A conta deverá permanecer ativa durante toda a vigência do Instrumento e até a aprovação final da prestação de contas, observadas as orientações da ANATER, do Cronograma de Adiantamento, da Proposta Completa aprovada e das normas de controle, monitoramento, rastreabilidade e transparência aplicáveis ao projeto.

5.9. Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos destinados à execução do Projeto terão sua destinação definida pela ANATER, que poderá autorizar sua utilização na implementação do objeto, sua reprogramação financeira, sua incorporação às ações e metas do Projeto ou outra destinação compatível com seus objetivos, observadas as disposições deste Instrumento Congênere, a Proposta Completa aprovada e o interesse da adequada execução do projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A ANATER promoverá a liberação dos recursos financeiros destinados à execução do presente Instrumento Congênere em conformidade com o Cronograma de Adiantamento constante da Proposta Completa aprovada, observado o prazo de vigência do instrumento, a disponibilidade financeira do projeto e as demais condições estabelecidas neste Instrumento Congênere e no Edital de Seleção Pública nº 001/2026.

6.1.1. Os recursos serão liberados em parcelas, na forma estabelecida na Proposta Completa aprovada, incluindo o cronograma físico-financeiro.

6.1.2. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao primeiro ano de execução do Instrumento Congênere e será destinada ao início das atividades previstas na Proposta Completa.

6.1.3. A liberação da primeira parcela poderá ocorrer após a assinatura do Instrumento Congênere e a aprovação da Proposta Completa, observada a disponibilidade financeira do Projeto.

6.1.4. A liberação da primeira parcela dependerá da apresentação de solicitação formal pela ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA, acompanhada de demonstrativo contendo:

I – a descrição das atividades a serem executadas com os recursos solicitados;

II – os respectivos custos estimados;

III – o cronograma físico-financeiro correspondente;

IV – a justificativa da necessidade operacional dos recursos para o início da execução das ações previstas;

V – demais informações eventualmente solicitadas pela ANATER.

6.2. Os recursos transferidos possuem natureza de apoio financeiro à implementação das ações previstas neste Instrumento não constituindo remuneração por prestação de serviços, contraprestação contratual ou pagamento por fornecimento de bens.

6.3. A comprovação da execução ocorrerá mediante apresentação de evidências técnicas, operacionais, financeiras e gerenciais aptas a demonstrar o cumprimento das atividades, metas, entregas, indicadores e resultados pactuados.

6.3.1. Poderão ser utilizados para comprovação da execução, entre outros:

- I – relatórios técnicos;
- II – relatórios gerenciais;
- III – evidências registradas no Sistema Rio Doce;
- IV – registros fotográficos;
- V – registros georreferenciados;
- VI – listas de presença;
- VII – documentos comprobatórios;
- VIII – relatórios de campo;
- IX – demais meios de prova admitidos pela ANATER.

6.4. A análise da execução será realizada pela equipe responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Instrumento Congênere, observados os critérios técnicos estabelecidos pela ANATER.

6.5. A ANATER poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias, inspeções, monitoramentos, visitas técnicas e verificações de campo, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela designados, com o objetivo de verificar:

- I – a regularidade da execução das ações previstas neste Instrumento Congênere;
- II – o cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados;
- III – a adequada aplicação dos recursos disponibilizados;
- IV – a veracidade das informações e evidências apresentadas pela ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA.

6.6. As parcelas subsequentes previstas no Cronograma de Adiantamento serão liberadas conforme a execução e aprovação das atividades, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho.

- 6.6.1. A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada:

I – à apresentação dos relatórios de execução técnica e financeira exigidos pela ANATER;

II – à comprovação da execução mínima de 70% (setenta por cento) das atividades previstas para a parcela anteriormente liberada;

III – à aprovação das evidências de execução registradas no Sistema Rio Doce;

IV – à análise e aprovação da prestação de contas parcial correspondente;

V – ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Instrumento Congênere;

VI – à apresentação tempestiva dos documentos, relatórios e demais informações exigidos pela ANATER;

VII – à inexistência de pendências relativas à execução física ou financeira que comprometam a continuidade da implementação das ações previstas.

6.6.2. A ANATER poderá suspender a liberação de recursos enquanto perdurarem irregularidades, inconsistências, pendências documentais, descumprimento de metas, insuficiência de comprovação da execução ou qualquer situação que comprometa a adequada aplicação dos recursos ou a continuidade do objeto pactuado.

6.7. A aprovação dos relatórios técnicos, financeiros ou das prestações de contas parciais não impede a realização posterior de monitoramentos, auditorias, diligências, inspeções, verificações técnicas ou financeiras, nem afasta a adoção das medidas cabíveis caso sejam identificadas inconsistências, impropriedades ou irregularidades na execução deste Instrumento Congênere.

6.8. A comprovação da execução deverá observar os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade, eficiência, economicidade, boa governança e prestação de contas, permitindo a adequada avaliação dos resultados alcançados e da efetividade das ações implementadas.

6.8.1. A ANATER poderá glosar despesas, atividades, produtos, entregas ou evidências que não observem as disposições deste Instrumento Congênere, do Plano de Trabalho aprovado, das orientações expedidas pela Agência ou das normas aplicáveis ao Projeto.

6.8.2. Constatada a utilização irregular dos recursos, a inexecução total ou parcial das atividades, a realização de despesas não autorizadas, a impossibilidade de comprovação da aplicação dos valores recebidos ou o descumprimento das obrigações pactuadas, a ANATER poderá:

I – suspender novos repasses;

II – determinar o saneamento das irregularidades identificadas;

III – exigir a restituição total ou parcial dos recursos;

IV – promover as compensações cabíveis;

V – adotar as demais medidas administrativas e legais aplicáveis.

6.8.3. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá manter organizados e arquivados todos os registros, documentos, comprovantes e demais evidências relacionadas à execução física e financeira deste Instrumento Congênere, disponibilizando-os à ANATER, aos órgãos de controle e às instâncias de governança do Projeto sempre que solicitado.

6.8.4. Os recursos que permanecerem temporariamente sem utilização deverão ser mantidos em conta específica do Projeto e administrados de forma a preservar sua rastreabilidade, observadas as orientações expedidas pela ANATER.

6.8.5. Ao término da vigência do Instrumento Congênere, eventual saldo financeiro remanescente receberá a destinação definida pela ANATER, observadas as normas aplicáveis ao Projeto, ao Fundo Rio Doce, ao PRE Rural e às demais disposições pertinentes.

6.9. A comprovação da execução deverá observar os princípios da transparência, rastreabilidade, eficiência, economicidade e prestação de contas, permitindo a adequada avaliação dos resultados alcançados e da efetividade das ações implementadas e da consecução dos objetivos previstos neste Instrumento Congênere.

6.9.1. A ANATER poderá glosar despesas, atividades, produtos, entregas ou evidências que não observem as disposições deste Instrumento Congênere, do Plano de Trabalho, das orientações expedidas pela Agência ou das normas aplicáveis ao Projeto.

6.9.2. Constatada a utilização irregular dos recursos, a execução de despesas não autorizadas ou a impossibilidade de comprovação da aplicação dos valores recebidos, a ANATER poderá determinar a restituição total ou parcial dos

recursos, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

6.9.3. Os recursos que permanecerem temporariamente sem utilização deverão ser mantidos em conta específica do Projeto e administrados de forma a preservar sua rastreabilidade, observadas as orientações expedidas pela ANATER.

6.9.4. Ao término da vigência do Instrumento Congênere, eventual saldo financeiro remanescente deverá receber a destinação definida pela ANATER, observadas as normas aplicáveis ao Projeto, ao Fundo Rio Doce e ao PRE Rural.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONGÊNERE

7.1. A implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere ocorrerá mediante cooperação institucional e conjugação de esforços entre a ANATER e a ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA para consecução dos objetivos de interesse comum estabelecidos no Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce, cabendo à ANATER a coordenação, supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados alcançados, e à ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA a implementação das ações, atividades, metas e entregas previstas na Proposta Completa aprovada.

7.2. A implementação observará, de forma integrada e complementar:

I – o Edital e seus anexos;

II – as Orientações Gerais

III – a Proposta Completa aprovada;

IV – os indicadores de desempenho;

V – as metas físicas e financeiras;

VI – as orientações técnicas, operacionais e de monitoramento expedidas pela ANATER.

VII - as diretrizes estabelecidas pelo Novo Acordo Rio Doce, pela Resolução CRD nº 15/2026 e pelos instrumentos de governança aplicáveis ao Projeto.

7.3. As ações deverão ser implementadas nos territórios, municípios, comunidades e unidades produtivas abrangidos pelo lote selecionado, observando as prioridades, estratégias e critérios definidos nos instrumentos de planejamento e execução do projeto..

7.4. A implementação das ações deverá contribuir para os objetivos de reparação econômica, produtiva, ambiental e social previstos no Novo Acordo Rio Doce, promovendo a recuperação da capacidade produtiva dos territórios, o fortalecimento da agricultura familiar, a segurança hídrica, a inclusão socioprodutiva, a adaptação às

mudanças climáticas, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento territorial sustentável.

7.5. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá adotar metodologias participativas, inclusivas e territorializadas, assegurando o envolvimento dos beneficiários e das instituições locais.

7.6. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá manter estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com a dimensão territorial e a complexidade das ações previstas.

7.7. O início da implementação das ações ficará condicionado à emissão da Autorização de Início da Execução pela ANATER.

7.8. As partes comprometem-se a atuar de forma articulada, colaborativa e orientada para resultados, observando os princípios da boa-fé, cooperação institucional, eficiência e interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER

Constituem obrigações da ANATER:

- I – coordenar, supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere;
- II – analisar e aprovar os Planos de Trabalho, cronogramas, relatórios, evidências de execução e demais documentos relacionados à implementação das ações previstas neste Instrumento;;
- III – disponibilizar orientações técnicas, operacionais, metodológicas e de monitoramento necessárias à adequada execução das ações pactuadas;
- IV – promover a liberação dos recursos financeiros previstos no Cronograma de Adiantamento aprovado, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento e nos documentos que o integram;
- V – acompanhar o cumprimento das metas, entregas, indicadores e resultados pactuados no âmbito do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas;
- VI – realizar monitoramentos, diligências, auditorias, inspeções, verificações de campo e demais procedimentos destinados a aferir a regularidade da implementação das ações previstas neste Instrumento e da aplicação dos recursos disponibilizados;;
- VII – disponibilizar e manter, quando aplicável, os sistemas de informação, monitoramento e acompanhamento necessários à gestão, ao monitoramento e à avaliação do Projeto, incluindo o Sistema Rio Doce;;

VIII – comunicar formalmente à ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA quaisquer ocorrências, recomendações, determinações ou medidas corretivas relacionadas à implementação das ações, ao cumprimento das metas e à execução do objeto deste Instrumento Congênere.;

IX – apreciar solicitações de ajustes, reprogramações e adequações apresentadas pela ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA, observadas as disposições deste Instrumento;

X – adotar as providências administrativas necessárias à boa execução do objeto e à consecução dos objetivos de interesse comum previstos neste Instrumento;

XI – promover a articulação institucional necessária à adequada implementação do Projeto, observadas as competências da ANATER no âmbito do Novo Acordo Rio Doce.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da **ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA**:

I – implementar as ações previstas neste Instrumento Congênere, observando a Proposta Completa aprovada que inclui os cronogramas, as metas, as entregas, os indicadores e os resultados pactuados;

II – atuar de forma cooperativa com a ANATER para consecução dos objetivos de interesse comum que fundamentam a presente Instrumento Congênere;

III – manter estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com a dimensão, complexidade e abrangência territorial do Projeto;

IV – disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantitativo suficiente para a adequada implementação das ações previstas;

V – manter, durante toda a vigência deste Instrumento Congênere, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira;

VI – registrar tempestivamente as informações relativas à implementação das ações e à execução do objeto nos sistemas definidos pela ANATER, inclusive no Sistema Rio Doce;

VII – apresentar relatórios técnicos, relatórios gerenciais, documentos comprobatórios, registros georreferenciados e demais evidências necessárias ao acompanhamento e avaliação da implementação das ações previstas neste Instrumento;;

VIII – assegurar a veracidade, integridade, rastreabilidade e confiabilidade das informações e documentos apresentados à ANATER;

IX – permitir e facilitar o acesso da ANATER, de auditorias independentes, do Comitê Rio Doce, do BNDES e dos demais órgãos de controle e fiscalização competentes aos locais de execução, documentos, sistemas, registros e informações relacionados à execução do objeto deste Instrumento Congênere;

X – observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à execução das ações previstas neste Instrumento;

XI – cumprir as diretrizes, orientações e deliberações relacionadas ao Novo Acordo Rio Doce, ao Comitê Rio Doce, ao Fundo Rio Doce, ao PRE Rural e à ANATER;

XII – comunicar imediatamente à ANATER qualquer fato relevante que possa comprometer a implementação das ações, o cumprimento das metas pactuadas ou a adequada aplicação dos recursos;

XIII – adotar medidas destinadas à promoção da participação social, da inclusão produtiva, da sustentabilidade ambiental, da recuperação produtiva e do fortalecimento das capacidades locais nos territórios atendidos;

XIV – colaborar com as atividades de monitoramento, avaliação, auditoria e prestação de contas da relacionadas à implementação do Projeto;;

XV – zelar pela correta aplicação dos recursos disponibilizados, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e boa governança.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

10. A implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere deverá ser realizada por equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade, abrangência territorial, metas e resultados previstos para o Projeto..

10.2. A **ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA** deverá manter, durante toda a vigência do instrumento congênere, equipe técnica quantitativo e qualificação suficientes para assegurar a adequada implementação das ações, o cumprimento das metas pactuadas e o alcance dos resultados previstos no Projeto..

10.3. A composição da equipe técnica deverá contemplar profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, incluindo, quando aplicável, áreas relacionadas à assistência técnica e extensão rural, sistemas produtivos sustentáveis, gestão hídrica, recuperação ambiental, mobilização social, monitoramento, gestão de projetos e demais especialidades necessárias à implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere..

10.4. A substituição de profissionais-chave indicados na Proposta Completa deverá ser previamente comunicada à ANATER, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do profissional substituto.

10.5. Os profissionais substitutos deverão possuir qualificação e experiência compatíveis ou superiores às exigidas para a função anteriormente exercida.

10.6. A ANATER poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória relativa à formação, experiência, vínculo e atuação dos profissionais envolvidos na implementação das ações.

10.7. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA será integralmente responsável pela gestão de sua equipe técnica e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes das relações mantidas com seus profissionais.

10.8. A insuficiência quantitativa ou qualitativa da equipe técnica que comprometa a implementação das ações poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA RIO DOCE

11.1. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá utilizar o Sistema Rio Doce como ferramenta oficial de registro, acompanhamento, monitoramento, gestão da informação, prestação de contas e comprovação da execução das ações previstas neste Instrumento Congênere.

11.2. Todas as informações relativas à execução física, financeira e operacional e territorial do Projeto deverão ser inseridas/registradas no Sistema Rio Doce, observados os prazos e procedimentos e orientações expedidas pela ANATER.

11.3. O registro tempestivo, completo e adequado das informações no Sistema Rio Doce constitui obrigação essencial da ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA e condição necessária para o acompanhamento e avaliação da implementação das ações,, aferição dos resultados alcançados e e a comprovação da correta aplicação dos recursos disponibilizados.

11.4. A ausência de registro, o atraso injustificado na alimentação do sistema ou a inserção incompleta de informações poderá comprometer a validação das ações executadas, a aferição das metas e resultados pactuados e a liberação das parcelas previstas no Cronograma de Adiantamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.5. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA responsabiliza-se pela veracidade, integridade, consistência, rastreabilidade e atualização das informações inseridas no Sistema Rio Doce, respondendo pela correção dos dados apresentados e pela guarda da documentação comprobatória correspondente.

11.6. A ANATER poderá realizar verificações, cruzamentos de informações, auditorias, diligências e procedimentos de validação dos dados registrados no sistema, com a finalidade de aferir a regularidade da implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere, a conformidade das informações apresentadas.

11.7. As informações registradas no Sistema Rio Doce poderão ser utilizadas para fins de monitoramento, avaliação, fiscalização, auditoria, prestação de contas, produção de indicadores, gestão do conhecimento e divulgação dos resultados do Projeto, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

11.8. O Sistema Rio Doce constitui instrumento estratégico de governança, monitoramento e transparência do Projeto, devendo ser utilizado como base para o acompanhamento da execução das ações, mensuração dos resultados alcançados e apoio à tomada de decisão pela ANATER e demais instâncias de governança do Projeto.

11.10. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá assegurar que os profissionais envolvidos na implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere estejam devidamente capacitados para utilização do Sistema Rio Doce, responsabilizando-se pela qualidade, tempestividade e consistência dos registros realizados.

11.11. A indisponibilidade temporária do Sistema Rio Doce não exime a ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA da obrigação de manter os registros e documentos comprobatórios das ações executadas, os quais deverão ser inseridos no sistema imediatamente após o restabelecimento de seu funcionamento ou conforme orientação da ANATER.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

12.1. A implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere será acompanhada, monitorada, fiscalizada e avaliada pela ANATER, por intermédio de Gestor do Instrumento Congênere e equipe técnica formalmente designada, observadas as disposições deste Instrumento, da Proposta Completa e dos demais documentos que integram.

12.2. O acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação terão por finalidade verificar a adequada implementação das ações pactuadas, o cumprimento das metas, indicadores e resultados estabelecidos, a correta aplicação dos recursos e a aderência das atividades às diretrizes do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas.

12.3. Para fins de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação, a ANATER poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, os seguintes instrumentos:

I – análise documental;

II – visitas técnicas;

III – inspeções de campo;

IV – auditorias;

V – entrevistas;

VI – verificação de evidências;

VII – monitoramento remoto;

VIII – acompanhamento por meio do Sistema Rio Doce.

12.4. O acompanhamento e monitoramento realizados pela ANATER não afastam nem reduzem a responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA pela adequada implementação das ações previstas neste Instrumento.

12.5. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros e evidências solicitados pela ANATER e pelos órgãos de controle competentes.

12.6. A ANATER poderá emitir recomendações, orientações técnicas, determinações de ajustes e solicitações de complementação de informações destinadas ao aperfeiçoamento da implementação das ações.

12.7. A validação das ações executadas e a aferição dos resultados alcançados dependerão de manifestação técnica favorável da equipe responsável pelo acompanhamento e monitoramento.

12.8. Os resultados alcançados serão avaliados com base em critérios de efetividade, eficiência, alcance das metas, impactos socioeconômicos, produtivos e ambientais gerados nos territórios atendidos.

12.9. A implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere será acompanhada, monitorada e avaliada pela ANATER, por intermédio de Gestor do Instrumento Congênere e de equipe técnica formalmente designados pela autoridade competente.

12.10. Compete ao Gestor do Instrumento:

I – coordenar o acompanhamento geral da implementação das ações previstas neste Instrumento;;

II – promover a interlocução institucional entre a ANATER e a ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA;

III – acompanhar o cumprimento das metas, indicadores, entregas e resultados pactuados;

IV – analisar solicitações de alteração de componentes da Proposta Completa;

V – subsidiar a tomada de decisão da ANATER quanto à continuidade, ajustes, prorrogações ou encerramento do Instrumento;

VI – consolidar informações gerenciais relativas à implementação das ações e à execução dos recursos;

VII – promover a articulação necessária entre as áreas técnicas, administrativas e de governança envolvidas na implementação do projeto.

12.11. Compete à equipe técnica de acompanhamento, monitoramento e avaliação:

I – analisar relatórios técnicos, documentos comprobatórios, registros de monitoramento e demais evidências de implementação das ações;

II – verificar a conformidade das atividades realizadas com a Proposta Completa e os demais documentos integrantes do Instrumento;

III – realizar ou acompanhar visitas técnicas, inspeções, diligências e verificações de campo;

IV – avaliar o cumprimento das metas, indicadores, entregas e resultados pactuados;

V – registrar ocorrências, recomendações, inconformidades e medidas corretivas eventualmente necessárias;

VI – emitir manifestações técnicas destinadas a subsidiar a gestão, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas do Instrumento.

12.12. Os registros de acompanhamento, monitoramento e avaliação deverão ser formalizados por meio de relatórios, pareceres técnicos, atas, sistemas corporativos, registros eletrônicos ou outros instrumentos de controle adotados pela ANATER, integrando o processo administrativo do Instrumento Congênere.

12.13. A atuação do Gestor do Instrumento Congênere e da equipe técnica de acompanhamento não afasta nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA pela adequada implementação das ações, pela correta aplicação dos recursos e pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento.

12.14. A ANATER poderá, a qualquer tempo, substituir o Gestor do Instrumento Congênere, redesignar membros da equipe técnica ou constituir grupos de trabalho, comissões ou instâncias específicas de acompanhamento e monitoramento, sempre que necessário ao adequado controle e governança do Projeto.

12.15. As atividades de gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação observarão os princípios da legalidade, transparência, eficiência, cooperação institucional,

rastreabilidade, prestação de contas e busca dos resultados de interesse comum que fundamentam o presente Instrumento Congênere.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO

13.1. O presente Instrumento Congênere poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que preservado o objeto, as finalidades institucionais, os objetivos de interesse comum e os resultados estratégicos originalmente pactuados pelas partes.

13.2. As alterações deverão estar devidamente justificadas e demonstrar sua contribuição para a adequada implementação das ações e para o alcance dos resultados previstos no Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas.

13.3. Poderão ser promovidos entre outros, ajustes relacionados a componentes da Proposta Completa:

- I – o cronograma de execução;
- II – o cronograma físico-financeiro e cronograma de adiantamento;
- III – o plano de trabalho;
- IV - composição da equipe técnica;
- V – metodologia de implementação das ações;
- VI - os procedimentos operacionais;
- VII – metas intermediárias e indicadores de acompanhamento;
- VIII – distribuição territorial das atividades e dos beneficiários;
- IX – mecanismos de governança, monitoramento e avaliação;
- X – demais aspectos necessários à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com o objeto e as finalidades do Instrumento.

13.3. É vedada alteração que descaracterize o objeto do instrumento ou comprometa os princípios da seleção pública.

13.4. Toda alteração deverá ser previamente analisada e aprovada pela ANATER.

13.5. As adequações de natureza operacional que não impliquem alteração do objeto, vigência, metas globais ou valor do Instrumento poderão ser aprovadas mediante manifestação técnica específica da ANATER.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento Congênere poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

14.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – emissão de recomendações e determinações para correção de irregularidades;

II – advertência formal;

III – suspensão temporária de adiantamentos vinculados à implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere; IV – imposição de multa administrativa;

V – impedimento de participação em futuras seleções públicas promovidas pela ANATER, pelo prazo estabelecido na decisão administrativa;

VI – extinção antecipada do Instrumento Congênere;

VII – restituição total ou parcial dos recursos cuja aplicação tenha sido considerada irregular;

VIII – reparação dos danos eventualmente causados à ANATER, ao Projeto ou a terceiros.

14.3. A multa administrativa poderá ser aplicada nos casos de descumprimento injustificado das obrigações pactuadas, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor global do Instrumento.

14.4. Sempre que a natureza da irregularidade permitir, a ANATER deverá priorizar a adoção de medidas orientativas e corretivas, concedendo prazo razoável para saneamento das inconsistências identificadas antes da aplicação das sanções mais gravosas.

14.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

14.6. A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas cabíveis, nem afasta a obrigação de reparar danos ou restituir recursos quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONGÊNERE

15.1. O presente Instrumento Congênere poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:

I – por consenso entre as partes;

II – por interesse público devidamente justificado pela ANATER;

III – por descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento ou na Proposta Completa;

IV – por perda das condições de elegibilidade, regularidade ou capacidade institucional da ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA;

V – por irregularidade grave na execução do objeto deste Instrumento Congênere;

VI – por prática de fraude, corrupção, desvio de finalidade ou qualquer ato ilícito relacionado à execução do objeto deste Instrumento Congênere;

VII – por impossibilidade superveniente de execução das ações pactuadas;

VIII – por determinação decorrente de decisão administrativa, judicial ou de órgão competente.

15.2. A extinção do Instrumento não afasta a obrigação de apresentação da prestação de contas, da disponibilização de documentos e informações relacionadas à execução das ações e do atendimento às solicitações dos órgãos de controle e fiscalização.

15.3. Identificadas irregularidades que possam comprometer a execução do Projeto ou a adequada aplicação dos recursos, a ANATER poderá adotar medidas cautelares, inclusive a suspensão de adiantamentos e a determinação de providências corretivas.

15.4. Sempre que compatível com a natureza da ocorrência, será oportunizado prazo para saneamento das irregularidades identificadas antes da adoção da medida de extinção.

15.5. A extinção do instrumento não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a restituição de recursos eventualmente devida e a adoção das demais medidas previstas na regulamentação aplicável.

15.6. As partes adotarão as providências necessárias para assegurar a adequada transição, encerramento das atividades em curso, preservação dos registros do Projeto e proteção dos interesses dos beneficiários.

15.7. Identificadas irregularidades que possam comprometer a execução do Projeto ou a adequada aplicação dos recursos, a ANATER poderá adotar medidas cautelares, inclusive a suspensão de adiantamentos e a determinação de providências corretivas.

15.8. Sempre que compatível com a natureza da ocorrência, será oportunizado prazo para saneamento das irregularidades identificadas antes da adoção da medida de extinção.

15.9. A extinção do Instrumento não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a restituição de recursos eventualmente devida e a adoção das demais medidas previstas na regulamentação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA:

I – utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista neste Instrumento Congênere, na Proposta Completa ou nos demais documentos que integram o arranjo institucional estabelecido para implementação do Projeto;;

II – promover desvio de finalidade na execução das ações pactuadas ou utilizar os recursos em desacordo com os objetivos do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas;

III - transferir integralmente a terceiros a responsabilidade pela implementação das ações previstas neste Instrumento;

IV – praticar atos que comprometam o alcance dos objetivos, metas, entregas e resultados do projeto;

V – prestar informações falsa, inexatas, incompletas ou que possam induzir a erro a ANATER, os órgãos de controle ou as instâncias de governança do Projeto;

VI – dificultar impedir ou obstruir as atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização, auditoria, avaliação ou prestação de contas relacionadas à implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere ou à execução do seu objeto;;

VII – utilizar indevidamente o nome, marcas ou identidade visual ou quaisquer elementos institucionais da ANATER sem prévia autorização, ressalvadas as hipóteses previstas neste Instrumento ou nas orientações oficiais da Agência;

VIII – utilizar ou divulgar dados, informações ou registros dos beneficiários em desacordo com a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais, sigilo e segurança da informação;

IX – praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou qualquer conduta incompatível com os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa governança;

X – adotar práticas discriminatórias ou que violem direitos fundamentais dos beneficiários, das comunidades atendidas ou dos profissionais envolvidos na implementação das ações.

16.2. A contratação de serviços auxiliares, especializados ou de apoio operacional necessários à implementação das ações poderá ser realizada pela ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA, desde que:

I – não implique transferência integral ou parcial da responsabilidade pela implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere ou pela execução de seu objeto;;

II – não comprometa o cumprimento das metas, entregas e resultados pactuados;

III – observe os princípios da economicidade, eficiência, transparência e boa gestão dos recursos;

IV – esteja compatível com a Proposta Completa e com as regras estabelecidas pela ANATER.

16.3. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA a coordenação, gestão, supervisão, monitoramento e prestação de contas das ações implementadas.

16.4. O descumprimento das vedações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

17.1. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os princípios da legalidade, ética, integridade, transparência, boa-fé, impessoalidade, responsabilidade e boa governança.

17.2. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA declara que não praticará, direta ou indiretamente, atos de fraude, corrupção, pagamento de vantagem indevida, desvio de finalidade, falsificação de informações ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à implementação das ações previstas neste Instrumento.

17.3. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá adotar medidas destinadas à prevenção, identificação e tratamento de riscos relacionados à fraude, corrupção, conflitos de interesse e demais irregularidades que possam comprometer a execução do Projeto.

17.4. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá comunicar imediatamente à ANATER qualquer situação potencial ou efetiva de conflito de interesses relacionada à implementação das ações.

17.5. Considera-se conflito de interesses qualquer situação capaz de comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade, a independência ou a adequada execução das atividades previstas neste Instrumento.

17.6. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA compromete-se a cooperar integralmente com auditorias, inspeções, diligências e procedimentos de apuração realizados pela ANATER, pelos órgãos de controle ou pelas instâncias de governança do Projeto.

17.7. A constatação de fraude, corrupção, desvio de recursos, falsificação documental ou conflito de interesses não declarado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas neste Instrumento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

17.8. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá assegurar que seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores e demais pessoas envolvidas na implementação das ações observem as disposições desta Cláusula.

17.9. O descumprimento das disposições relativas à integridade e ética será considerado falta grave para fins de avaliação da execução do Instrumento Congênere.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. Os dados pessoais obtidos em razão da execução do instrumento congênere serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao projeto.

18.3. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações sob sua responsabilidade.

18.4. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à ANATER.

18.5. O término da vigência deste Instrumento não afasta as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, à guarda de informações e à observância das normas legais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E USO DE MARCAS

19.1. Toda divulgação, ação de comunicação, publicidade institucional, material informativo, campanha, publicação, evento, manifestação pública ou qualquer outra iniciativa relacionada à execução do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas deverá observar as diretrizes, orientações e normas expedidas pela ANATER, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, pelas instâncias de governança do Novo Acordo Rio Doce e pela legislação aplicável.

19.2. A divulgação dos resultados, ações, produtos, metodologias, eventos e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito do Projeto deverá assegurar a adequada identificação da participação institucional da ANATER e das demais instituições envolvidas, observadas as orientações oficiais de comunicação e identidade visual aplicáveis.

19.3. A utilização de marcas, logotipos, símbolos, identidades visuais, nomes institucionais ou quaisquer outros elementos de propriedade da ANATER dependerá de autorização prévia e expressa da Agência, ressalvadas as hipóteses previstas nas orientações oficiais do Projeto.

19.4. A utilização de marcas e elementos institucionais de outras entidades envolvidas no Projeto deverá observar as normas, orientações e autorizações dos respectivos titulares.

19.5. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá observar os princípios da transparência, impessoalidade, interesse público, acessibilidade, veracidade das informações e adequada prestação de contas à sociedade, vedada a promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes ou terceiros.

19.6. Os materiais, registros, imagens, vídeos, estudos, relatórios e demais conteúdos produzidos no âmbito deste Instrumento poderão ser utilizados pela ANATER para fins institucionais, de monitoramento, avaliação, transparência, disseminação do conhecimento e divulgação dos resultados do Projeto, observadas as normas legais aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações, notificações, solicitações, manifestações, encaminhamentos e demais atos relacionados à implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico.

20.2. Serão consideradas válidas as comunicações realizadas por meio de correio eletrônico institucional, do Sistema Rio Doce, de sistemas eletrônicos oficiais da ANATER ou de outros meios formalmente definidos para gestão, acompanhamento e monitoramento do Instrumento.

20.3. As partes deverão manter atualizados seus endereços eletrônicos, contatos institucionais e demais informações necessárias ao adequado fluxo de comunicação, responsabilizando-se por informar imediatamente qualquer alteração.

20.4. Presumir-se-ão recebidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos e sistemas oficialmente informados pelas partes, ressalvada a comprovação de falha técnica que tenha impedido o seu recebimento.

20.5. As comunicações relacionadas ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização, prestação de contas, solicitações de esclarecimentos, diligências, recomendações técnicas, medidas corretivas ou demais atos de gestão do Instrumento deverão ser formalizadas pelos meios previstos nesta Cláusula.

20.6. A utilização de meios eletrônicos não afasta a obrigação das partes de manter arquivados os documentos, registros e evidências necessários à comprovação das ações implementadas e ao atendimento de auditorias, fiscalizações e procedimentos de controle.

20.7. As comunicações realizadas no âmbito deste Instrumento observarão os princípios da transparência, boa-fé, cooperação institucional, eficiência e rastreabilidade, contribuindo para a adequada governança e implementação do Projeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

21.1. As partes comprometem-se a atuar de forma cooperativa e em observância aos princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e cooperação institucional, buscando solucionar consensualmente as divergências eventualmente decorrentes da interpretação, implementação, monitoramento, avaliação ou extinção deste Instrumento Congênere.

21.2. Identificada situação de divergência, as partes deverão promover tratativas administrativas destinadas à construção de solução consensual, mediante diálogo institucional, reuniões técnicas, intercâmbio de informações e adoção de medidas corretivas compatíveis com os objetivos do Projeto.

21.3. A instauração de procedimento de solução consensual não afasta a obrigação das partes de assegurar a continuidade das ações não afetadas pela controvérsia, sempre que possível e compatível com os objetivos do Instrumento.

21.4. Persistindo o conflito, poderão ser utilizados mecanismos de mediação, conciliação ou outros meios adequados de solução consensual de controvérsias admitidos pela legislação aplicável.

21.5. A utilização dos mecanismos previstos nesta Cláusula não impede a adoção de medidas administrativas urgentes necessárias à proteção dos recursos, dos beneficiários, da implementação das ações ou do interesse público envolvido.

21.6. As tratativas realizadas deverão ser registradas nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada documentação das providências adotadas.

21.8. A presente Cláusula deverá ser interpretada em consonância com os princípios da cooperação institucional, da eficiência, da economicidade, da transparência e da busca dos objetivos de interesse comum que fundamentam o presente Instrumento Congênere.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE RISCOS

22.1. As partes reconhecem os riscos inerentes à implementação do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas e comprometem-se a adotar medidas preventivas, corretivas e mitigadoras destinadas à preservação dos objetivos, metas, entregas e resultados pactuados.

22.2. Constituem riscos sob responsabilidade da **ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA**, sem prejuízo de outros decorrentes de sua atuação:

I – atraso injustificado na execução das atividades;

II – insuficiência ou indisponibilidade de equipe técnica;

III – falhas na alimentação do Sistema Rio Doce;

IV – inconsistências nos registros de monitoramento, georreferenciamento e evidências de execução;

V – descumprimento das metas físicas e indicadores previstos;

VI – perda, extravio ou ausência de documentação comprobatória;

VII – falhas operacionais, administrativas ou logísticas sob sua responsabilidade.

22.3. Constituem riscos sob responsabilidade da ANATER:

I – atraso na disponibilização de orientações técnicas indispensáveis à execução;

II – atraso na análise dos produtos e documentos apresentados;

III – atraso na liberação dos recursos financeiros por motivos não atribuíveis à ENTIDADE;

IV – alterações decorrentes de decisões institucionais relacionadas à governança do Fundo Rio Doce.

22.4. A ocorrência de risco não exime a parte responsável da adoção das medidas necessárias à sua mitigação e ao restabelecimento da normal execução do instrumento congênere.

22.5. A gestão dos riscos observará os princípios da prevenção, cooperação institucional, transparência, boa-fé e busca de soluções consensuais voltadas à preservação dos resultados do Projeto.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. A ANATER poderá não validar, total ou parcialmente, entregas, relatórios, evidências, metas intermediárias ou resultados que não atendam às disposições deste Instrumento Congênere, da Proposta Completa ou dos demais documentos que o integram..

23.2. Constituem hipóteses de não conformidade, entre outras:

I – descumprimento das especificações técnicas;

II – inconsistência de informações;

III – ausência de comprovação da execução;

IV – divergência entre os dados registrados e a realidade constatada em fiscalização;

V – descumprimento das metas físicas ou indicadores pactuados;

VI – entrega incompleta dos produtos previstos.

23.3. Constatada situação de não conformidade, a ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA será formalmente notificada para promover os ajustes necessários no prazo estabelecido pela ANATER..

23.4. A não conformidade poderá ensejar, conforme a gravidade da ocorrência:

- I – solicitação de complementação ou correção das entregas;
- II – não validação parcial ou total das entregas apresentadas;
- III – suspensão da liberação de recursos vinculados à etapa correspondente;
- IV – reprogramação das ações e metas;
- V – adoção das medidas administrativas previstas neste Instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS DE USO E DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

24.1. Os estudos, diagnósticos, metodologias, relatórios, bases de dados, registros georreferenciados, sistemas, materiais técnicos, conteúdos audiovisuais e demais produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito deste Instrumento Congênere poderão ser utilizados pela ANATER para fins institucionais, de monitoramento, avaliação, transparência, disseminação do conhecimento, aperfeiçoamento de políticas públicas e divulgação dos resultados do Projeto.

24.2. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA autoriza a ANATER, de forma gratuita e por prazo indeterminado, a utilizar, reproduzir, adaptar, divulgar, publicar, compartilhar e disponibilizar os materiais produzidos no âmbito da implementação das ações, observada a legislação aplicável.

24.3. A utilização dos materiais deverá respeitar os direitos morais dos autores, os direitos de terceiros, a legislação de propriedade intelectual e as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

24.4. O conhecimento produzido no âmbito deste Instrumento Congênere constitui ativo estratégico para a implementação das ações de desenvolvimento rural sustentável, podendo ser utilizado para fins de capacitação, pesquisa, monitoramento, avaliação, transparência e aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas aos objetivos do Projeto.

24.5. A divulgação ou utilização dos materiais produzidos pela ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá observar as diretrizes institucionais da ANATER e as disposições previstas na Cláusula de Publicidade Institucional e Uso de Marcas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E GUARDA DOCUMENTAL

25.1. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá apresentar prestação de contas técnica e financeira relativa à implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere, observando os procedimentos, modelos, prazos e orientações definidos pela ANATER.

25.2. A prestação de contas deverá demonstrar a adequada aplicação dos recursos disponibilizados, a implementação das ações pactuadas, o cumprimento das metas e indicadores e os resultados alcançados no âmbito do Projeto.

25.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatórios de execução;
- II – demonstrativos financeiros;
- III – comprovação das metas executadas;
- IV – evidências documentais e fotográficas;
- V – registros de monitoramento;
- VI – demais documentos exigidos pela fiscalização.

25.4. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá manter arquivada toda a documentação relacionada à implementação das ações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação final da prestação de contas ou prazo superior previsto em norma específica.

25.5. A prestação de contas deverá evidenciar a correlação entre os recursos aplicados, as ações implementadas, as metas alcançadas e os resultados obtidos, permitindo a aferição da efetividade do Projeto.

25.6. A documentação deverá permanecer disponível para consulta da ANATER, do Comitê Rio Doce, do BNDES, dos órgãos de controle interno e externo e das demais entidades competentes.

25.7. A aprovação da prestação de contas não afasta a possibilidade de realização de auditorias, inspeções, diligências ou procedimentos de controle posteriormente instaurados pelos órgãos competentes.

25.8. A análise da prestação de contas observará os princípios da materialidade, razoabilidade, proporcionalidade e predominância da avaliação do alcance dos resultados, sem prejuízo da verificação da regular aplicação dos recursos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES EXTERNAS

26.1. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá assegurar amplo acesso às instalações, documentos, sistemas, registros e demais informações relacionadas à execução do objeto do instrumento congênere.

26.2. Poderão realizar auditorias, inspeções, diligências ou verificações:

I – ANATER;

II – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA;

III – Comitê Rio Doce – CRD;

IV – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

V – auditorias independentes contratadas pelo Fundo Rio Doce;

VI – demais órgãos ou entidades legalmente competentes.

26.3. A ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA deverá fornecer tempestivamente todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados pelas instituições referidas nesta Cláusula, observados os limites legais relativos ao sigilo e à proteção de dados.

26.4. A recusa injustificada ao fornecimento de informações, ao acesso à documentação ou à realização das auditorias e verificações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Instrumento.

26.5. As auditorias, inspeções e verificações observarão os princípios da transparência, do contraditório, da cooperação institucional, da boa-fé e da busca da adequada implementação das ações e dos resultados pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES, ENTREGAS E RESULTADOS

27.1. A implementação das ações observará as metas, indicadores, entregas e resultados estabelecidos na Proposta Completa, no Documento de Referência para Implementação do projeto e nos demais instrumentos de planejamento e monitoramento aprovados pela ANATER.

27.2. Constituem elementos obrigatórios de acompanhamento e avaliação, entre outros:

I – número de UFPA's atendidas;

II – número de barraginhas implantadas;

III – área de florestas produtivas implantadas;

IV – número de Unidades de Referência Tecnológica – URTs;

V – participação de mulheres e jovens;

VI – indicadores de recuperação produtiva e ambiental;

VII – demais indicadores previstos no projeto.

27.3. O acompanhamento das metas, indicadores, entregas e resultados será utilizado para avaliação da implementação das ações, aferição da efetividade do Projeto e validação das evidências apresentadas pela ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA.

27.4. As metas específicas de cada lote constarão da Proposta Completa aprovada e integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito.

27.5. O alcance dos resultados pactuados constitui elemento essencial para avaliação da efetividade da cooperação institucional estabelecida entre as partes.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. A ANATER promoverá a publicação do extrato do presente Instrumento Congênere em seus meios oficiais de divulgação, observadas as normas internas aplicáveis.

28.2. A publicidade do Instrumento tem por finalidade assegurar transparência, controle social e acesso às informações relacionadas à implementação das ações previstas no Projeto.

28.3. A divulgação do extrato do Instrumento não substitui as demais obrigações de transparência, monitoramento, prestação de contas e divulgação de resultados previstas neste Instrumento e na regulamentação aplicável.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos, dúvidas de interpretação ou situações não expressamente previstas neste Instrumento Congênere serão analisados pela ANATER, observadas as manifestações técnicas e jurídicas cabíveis, aplicando-se, conforme o caso:

I – as disposições do Edital de Seleção Pública nº 001/2026 e seus anexos;

II – o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER;

III – as normas e deliberações aplicáveis do Comitê Rio Doce, do Fundo Rio Doce e do Programa de Retomada Econômica – PRE Rural;

IV – a legislação aplicável;

V – os princípios da administração pública, da cooperação institucional, da boa-fé, da eficiência, da transparência e da busca dos resultados de interesse comum.

29.2. Na solução dos casos omissos deverá ser priorizada a preservação dos objetivos do Projeto, a continuidade das ações e a adequada aplicação dos recursos destinados à implementação das atividades previstas neste Instrumento.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

30.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Instrumento Congênere quando este decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos da legislação aplicável.

30.2. Para fins deste Instrumento, consideram-se eventos de caso fortuito ou força maior aqueles imprevisíveis ou, se previsíveis, inevitáveis, que impeçam, dificultem ou retardem significativamente a execução das atividades previstas, incluindo, mas não se limitando a:

I – enchentes, inundações, deslizamentos ou outros eventos climáticos extremos;

II – secas severas ou prolongadas que comprometam a execução das ações previstas;

III – incêndios florestais ou queimadas de grandes proporções;

IV – bloqueios de estradas, pontes ou vias de acesso às áreas de execução do projeto;

V – conflitos fundiários, disputas possessórias ou restrições de acesso aos territórios de atuação;

VI – epidemias, pandemias ou emergências sanitárias reconhecidas pelas autoridades competentes;

VII – atos de autoridade pública que inviabilizem temporariamente a execução das atividades;

VIII – outros eventos extraordinários e alheios à vontade das partes que afetem diretamente a execução do objeto do instrumento congênere.

30.3. A parte afetada deverá comunicar formalmente à outra parte a ocorrência do evento, apresentando as justificativas e evidências cabíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do fato.

30.4. Reconhecida a ocorrência de caso fortuito ou força maior pela ANATER, poderão ser adotadas, mediante justificativa técnica:

I – a suspensão temporária da execução das atividades afetadas;

II – a reprogramação do cronograma físico-financeiro;

III – a revisão dos prazos de execução e das metas impactadas;

IV – a adoção de medidas mitigadoras para assegurar a continuidade do projeto;

V – a celebração de termo aditivo, quando necessário.

30.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior não exime a ENTIDADE da obrigação de adotar todas as medidas razoáveis para minimizar os impactos do evento e assegurar a continuidade das atividades não afetadas.

30.6. Cessados os efeitos do evento, as partes deverão promover a reavaliação das condições de execução do instrumento congênere, visando ao restabelecimento da normalidade e ao cumprimento dos objetivos do projeto.

30.7. A caracterização de caso fortuito ou força maior não implicará, por si só, direito à recomposição automática de valores, indenizações ou pagamentos adicionais, os quais dependerão de análise técnica e manifestação formal da ANATER.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ARRANJO COLABORATIVO

31.1. Quando a proposta selecionada tiver sido apresentada por Arranjo Colaborativo, nos termos do Edital de Seleção Pública nº 001/2026, a Entidade Proponente Responsável permanecerá como única signatária deste Instrumento Congênere perante a ANATER.

31.2. A Entidade Proponente Responsável responderá integralmente perante a ANATER pela implementação das ações, pela aplicação dos recursos, pelo cumprimento das metas e resultados pactuados, pela alimentação dos sistemas de monitoramento e pela prestação de contas do Instrumento.

31.3. As relações administrativas, operacionais, financeiras e de governança estabelecidas entre as entidades integrantes do Arranjo Colaborativo produzirão efeitos exclusivamente entre elas, não gerando obrigações diretas para a ANATER.

31.4. A participação de outras entidades integrantes do Arranjo Colaborativo não afasta nem reduz a responsabilidade da Entidade Proponente Responsável perante a ANATER quanto às obrigações assumidas neste Instrumento.

31.5. Eventuais alterações na composição do Arranjo Colaborativo deverão ser previamente comunicadas e submetidas à análise da ANATER, observadas as disposições do Edital e dos demais documentos que regem a seleção pública.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTRUMENTO

32.1. As partes reconhecem que o presente Instrumento Congênere possui natureza jurídica de cooperação institucional e conjugação de esforços para consecução de objetivos de interesse comum, nos termos do art. 123 do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

32.2. O presente Instrumento não caracteriza contrato administrativo de prestação de serviços, relação de terceirização de atividades, convênio administrativo típico ou qualquer forma de vínculo empregatício entre a ANATER e os dirigentes, empregados,

colaboradores, consultores ou profissionais vinculados à ENTIDADE EXECUTORA IMPLEMENTADORA.

32.3. Os recursos disponibilizados no âmbito deste Instrumento possuem natureza de fomento e apoio à implementação das ações pactuadas, destinando-se à consecução dos objetivos institucionais e resultados previstos no Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce.

32.4. A atuação das partes será orientada pelos princípios da cooperação institucional, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da participação social, da sustentabilidade e da busca dos resultados de interesse comum que fundamentam o presente Instrumento Congênere.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER

ENTIDADE

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL